

11-4-1809 Brasil

DECRETO.

SENDO-ME presente, que no anno de mil oitocentos e sete Eu fora Servido permittir a muitos Negociantes Inglezes a reexportação das Fazendas, que tinham depositadas nas Alfandegas de Portugal, e de que ainda não haviam pago os Direitos estabelecidos, mediante a assignatura de Termos, pelos quaes se obrigassem a pagar os mesmos Direitos em seis mezes; o que tudo foi então ordenado por huma medida Politica, que sempre Me Propuz não houvesse de ter effeito, como desde logo o Fiz declarar á Corte de Londres: Por tanto Sou Servido Ordenar, que esses Termos sejam reconhecidos inválidos, e de nenhum vigor, não se exigindo, nem se pedindo o seu valor a qualquer daquelles Negociantes, que então os assignassem; e que, chamando-se das mãos dos Administradores das Alfandegas ao Conselho da Fazenda, nelles se averbem, e rompão, para que nunca possam ter effeito algum, nem por elles exigir-se pagamento para a Minha Real Fazenda. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo as competentes Ordens aos Administradores das Alfandegas do Reino. Palacio do Rio de Janeiro em desesete de Abril de mil oitocentos e nove.

Com a Rubrica do PRINCIPE REGENTE N. S.

Regist.

Na Impressão Regia.

